

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 042/84

SÚMULA: Aprova o Termo de Convênio assinado com a Paraná Radiodifusão S/A - RADIPAR, para Operação e Manutenção do Sistema de Repetição e Retransmissão de sinais de Televisão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

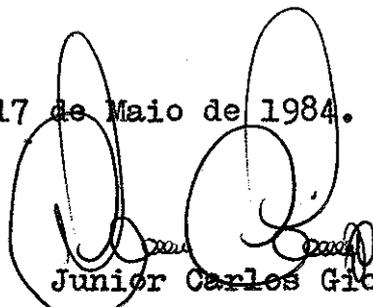
LEI

Artigo 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio firmado entre o Município de Pranchita e Paraná Radiodifusão S/A - RADIPAR, para operação e manutenção do sistema de repetição e Retransmissão de sinais de Televisão.

Artigo 2º - O teor do Termo firmado no artigo anterior é constante da cópia anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pranchita, 17 de Maio de 1984.


Junior Carlos Giongo
PREFEITO MUNICIPAL
Em Exercício

TERMO DE CONVÊNIO QUE FIRMAM A PARANÁ RADIODIFUSÃO S.A. - RADIPAR, E O MUNICÍPIO DE PRANCHITA.-----ESTADO DO PARANÁ, PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REPETIÇÃO E RE TRANSMISSÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO.

A PARANÁ RADIODIFUSÃO S.A. - RADIPAR, sociedade de economia mista, com sede à Rua Buenos Aires, nº 205 - Batel, em Curitiba-PR., com C.G.C.M.F. nº 77039980/0001-60, aqui denominada RADIPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Doutor JOSÉ MARIA DE AZEVEDO, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, JOÃO NOGUEIRA CASTRO, e o Município de PRANCHITA.-----; no Estado do Paraná, com C.G.C.M.F. nº 78113834/0001-09, aqui denominado MUNICÍPIO, e representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JANDIR FEROLDI -----, devidamente autorizado, têm ajustado entre si o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A RADIPAR se compromete a retransmitir e/ou repetir os sinais de televisão de uma ou mais estações geradoras localizadas no Município de CURITIBA.-----, durante a sua programação normal, de forma a oferecer boa qualidade de sinal, som e imagem.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Termo de Convênio abrange os sinais de Televisão da(s) Geradora(s): Rede Globo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As despesas do presente Termo de Convênio para o Município, correrão pela dotação orçamentária:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesas:



PARÁGRAFO SEGUNDO: Na falta do pagamento de três parcelas consecutivas conforme estabelecido, a RADIPAR poderá interromper ou desligar a retransmissora e/ou repetição do(s) sinal(is) de TV, até que o pagamento seja efetuado.

CLÁUSULA QUARTA:

Fica a critério da RADIPAR, a escolha da Estação Geradora de sinal a ser transmitido, e/ou repetido, observando sempre as exigências e o contido na Cláusula anterior, sendo que para o atendimento de mais de um canal, a taxa a ser paga pelo Município será acrescida em 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA:

Ao Município cabe manter o acesso à Estação em condições de tráfego normal para veículos, bem como zelar pela conservação da Estação e pela limpeza do terreno.

CLÁUSULA SEXTA:

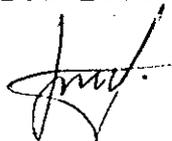
O presente CONVÊNIO, será por tempo indeterminado, podendo ser rescindido pela inadimplência das partes convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os casos omissos neste CONVÊNIO, serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, ou na falta deste, pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes convenentes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir qualquer litígio oriundo deste instrumento.

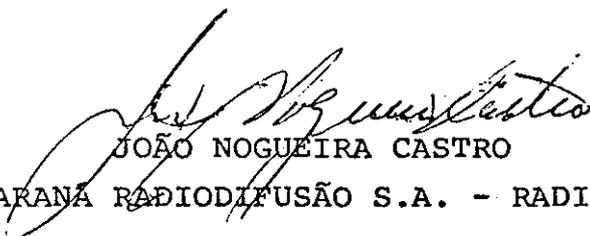


E, por estar assim convencionado, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que, como tais, também o subscrevem.

Curitiba, 23 de Janeiro de 1984


JOSE MARIA DE AZEVEDO

PARANÁ RÁDIODIFUSÃO S.A. - RADIPAR


JOÃO NOGUEIRA CASTRO

PARANÁ RÁDIODIFUSÃO S.A. - RADIPAR


PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

